Justificativa

A presente Emenda que altera o Parágrafo Único do Art. 5º do presente Projeto de origem Executiva, se impõe aprovada, na medida que o Município se constitui do Poder Executivo e Legislativo, trata-se de dois (02) poderes que pertencem a mesma órbita e que atuam independentes entre si e em estreito nível de colaboração no sentido de atender o *desideratum* do Município. A presente Emenda vem a corrigir uma discriminação que viria comprometer de forma inapelável o "instituto da cedência".

Ademais, o legislativo tem um percentual do orçamento, tratando-se, obviamente de dois poderes que tem a mesma fonte financeira. Cumpre aduzir por outro lado, que os funcionários cedidos pelo Executivo não recebem nenhuma vantagem por parte do Legislativo, não sendo justo que venham a ter diminuído os seus ganhos.

Pela aprovação.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2011

Emenda 02

O Parágrafo único do Artigo 5° do PLE n° 3917/11, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – A GAM não se aplica a servidores municipais cedidos deste executivo municipal para qualquer outro ente ou órgão público estadual e, ou federal e aos servidores públicos de outros entes ou órgãos públicos cedidos a este Executivo Municipal.